CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 09 / 76

DIGITALIZADO
EM: 27/08/08
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 115/76

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza – Emurf.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0026

LEI Nº 4773 DE 11 / 11 / 76

DIOM Nº 6036 DE 17 / 11 / 76

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 047731976
Projeto: 01151976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMURF

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCBF.

GABINETE MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 4773 DE 11 DE Novembro DE 1.976.

Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza-EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, encravada em terreno de uso comum do povo, limitado ao Norte pelo Clube do Médico, ao Sul pelo Clube do Advogado, a Leste pela Orla Marítima e a Oeste pela Avenida Dioguinho com o terreno de forma triangular e a edificação nele existente, limitado ao Poente com o 4º Anel-Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80 (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros), ao Sul com a Rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,30 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) e ao Nascente, com a rua sem denominação, por onde mede 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), e mais Cr$101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) de acordo com o Laudo de avaliação procedido pela EMURF.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) para fazer face à despesa autorizada por esta lei, obedecido o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso-III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de 11 de 1.976.

Lr. Evandro Ayres de Moura
-Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 966
Data: 1º 09 - 76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0026

Senhor Presidente :

Para dar cumprimento à Lei Estadual nº 9457, de 4 de junho de 1971 - Lei Orgânica dos Municípios Cearenses, artigo 7º, V, combinado com o artigo 34, § 3º, d - estou a dirigir-me a essa ilustre Casa Legislativa para oferecer ao seu exame o anexo Projeto de Lei.

Nele o Chefe do Executivo Municipal pretende a competente autorização para permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária o imóvel, definido pelas benfeitorias que realizou na Praia do Futuro, em terreno de uso comum do povo e o imóvel de propriedade da Emprêsa de Urbanização de Fortaleza-EMURF-localizado no 4º Anel Viário.

A benfeitoria da Sociedade Cearense de Veterinária se constitue de edificação em área construida de 280 m^2 e avaliada, conforme laudo incluso, em Cr$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) e está encravada em terreno limitado ao Norte com o Clube do Médico, ao Sul com o Clube do Advogado, a Leste com a Orla Marítima e a Oeste com a Avenida Dioguinho.

O imóvel a ser permutado, de propriedade da EMURF - de forma triangular, limita-se ao Sul com a rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,50m(trinta e dois metros e cinquenta centimetros), ao poente, com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80 m (cinquenta e nove metros e oitenta centimetros), em área total de 930 m^2.

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNCIO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A avaliação procedida estimou em Cr$ 74.721,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros).

Postos em operação os dois valores de avaliação, a Emprêsa de Urbanização de Fortaleza - EMURF - deverá, para complementar a permuta, pagar à Sociedade Cearense de Veterinária a quantia de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros).

Para apoio da Avenida em construção no prolongamento da Avenida Santos Dumont, necessita a Municipalidade da liberação do terreno onde se acha encravada a benfeitoria daquela Entidade.

Assim, o incluso Projeto de Lei, submetido à apreciação dos ilustrados Vereadores, pede a autorização legislativa para a permuta dos imóveis, com o adicional de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros), já referido.

Ao renovar a todos os Membros dessa Casa Legislativa os protestos de apreço e acatamento, formulo a confiança na aprovação desta iniciativa.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de Agosto de 1976.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

...ão e Interstício
Em 03/11/1976
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 03/11/1976
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 115/76 01 DE Setembro DE DE 1.976.

SOCIEDADE CEARENSE DE VETERINÁRIA

Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, encravada em terreno de uso comum do povo, limitado ao Norte pelo Clube do Médico, ao Sul pelo Clube do Advogado, a Leste pela Orla Marítima e a Oeste pela Avenida Dioguinho com o terreno de forma triangular e a edificação nele existente, limitado ao poente com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80 (cinquenta e nove metros e oitenta centimetros), ao sul com a rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centimetros) e ao nascente, com a rua sem denominação, por onde mede 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centimetros), e mais Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) de acordo com o laudo de avaliação procedido pela EMURF.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) para fazer face à despesa autorizada por esta lei, obedecido o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 3/11/1976
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 3/11/1976
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/76.

A PROVADO
Em 4/11/76
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, encravada em terreno de uso comum do povo, limitado ao Norte pelo Clube do Médico, ao Sul pelo Clube do Advogado, a Leste pela Orla Marítima e a Oeste pela Avenida Dioguinho com o terreno de forma triangular e a edificação nele existente, limitado ao poente com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80 (cinquenta e nove metros e oitenta centimetros), ao sul com a rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centimetros) e ao nascente, com a rua sem denominação, por onde mede 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centimetros), e mais Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) de acordo com o laudo de avaliação procedido pela EMURF.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) para fazer face à despesa autorizada por esta lei, obedecido o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1.976.

Mª José A. Oliveira — Presidente

[illegible] — Relator

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 1414

Fortaleza, 05 de novembro de 1970

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autorizo o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 1414

Fortaleza, 05 de novembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autorizo o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.976.

Autoriza o Prefeito Municipal a permutar com a Sociedade Cearense de Veterinária a edificação encravada no terreno que indica e o imóvel de propriedade da Empresa de Urbanização de Fortaleza-EMURF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, encravada em terreno de uso comum do povo, limitado ao Norte pelo Clube do Médico, ao Sul pelo Clube do Advogado, a Leste pela Orla Marítima e a Oeste pela Avenida Dioguinho com o terreno de forma triangular e a edificação nele existente, limitado ao Poente com o 4º Anel-Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80 (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros), ao Sul com a Rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) e ao Nascente, com a rua sem denominação, por onde mede 52,50 (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), e mais Cr$101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) de acordo com o laudo de avaliação procedido pela EMURF.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 101.000,00 (cento e hum mil cruzeiros) para fazer face à despesa autorizada por esta lei, obedecido o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso-III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
-Prefeito Municipal -